



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR**

**CONTRATO Nº018/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA LL LOCADORA - ME, CONFORME  
ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação, reuniram-se, de um lado o **O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, RG nº 20300000 **SSP/SE**, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LL LOCADORA - ME**, sediada à rua Rio Grande do Sul, nº811 – B, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 04.540.771/0001-22, aqui representada pela Srª. Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, brasileira, Portadora do CPF nº 043.126.585-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 07/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2021, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais, deste município de Malhador/SE, conforme itens e especificações constantes neste Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - Pela Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 759.055,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marc a/ Mode lo	UN D	Qt.p/ Mês	Qua nt. Mes es	Vir. Unit.	Valor Total
01	Locação de Veículo tipo PASSEIO, motor 1.0 com	Vw/gol	UN D	1		R\$4.430,00	R\$48.730,00

*[Handwritten signature]*

	capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/mo- delo não inferior a 2015, com COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE A MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre						
02	Locação de Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT,	TOYOTA/ COROLLA	UNID	1		R\$3.490,00	R\$38.390,00

	ano de fabricação/mo- delo não inferior á 2018, com COMBUSTÍV EL e MOTORISTA por conta da CONTRATAN TE, com franquia de quilometragem livre.						
03	Locação de veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação/mo- delo não inferior a 2017, com COMBUSTÍV EL E MOTORISTA por conta daa CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	VW/ VOY AGE	UN D	1	11	R\$1.850,00	R\$20.350,00
04	Locação de Veículo tipo PICK-UP, motor 1.6, capacidade para 02 (dois) passageiros,	VW/ SAV EIRO	UN D	1	11	R\$2.920,00	R\$32.120,00

	<p>movido á gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com COMBUSTIVEL e MOTORISTA por conta de CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre</p>							
09	<p>Locação de Veículo tipo ônibus, com capacidade para 44 passageiros, movida a DIESEL, com ar condicionado, com direção hidráulica, 200cv de potência, câmbio mecânico com 07 (sete) marchas, sendo 06 (seis) a frente e 01 (uma) ré, 03 (três) retrovisores, sendo 02 (dois) externos laterais e 01 (um) interno, rádio cd</p>	M.BE NS/C OMI LSU ELT O	UN D	1	11			
						R\$13.990,00	R\$153.890,00	

	<p>player com entrada USB, rodas/pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos a motoristas, poltronas estofadas na cor branca, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, sem franquias de quilometragem livre.</p>							
10	<p>Locação de veículo tipo MICRO ÔNIBUS, com capacidade para 25 passageiros, movido a DIESEL, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.</p>	VOLARETES	UNID	1	11		R\$8.075,00	R\$88.825,00

11	<p>Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 6 (toneladas) com um eixo traseiro, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.</p>	VW/8 - 160D RC4/2	UN D	1	11	R\$7.600,00	R\$83.600,00
13	<p>Locação de veículo tipo CARRO DE SOM, todo equipado com caixote externo fixado na parte superior (teto do veículo) com 04 graves, 04 médios, 04 cornetas, 01 twitters, 01 mesa com 04 canais, amplificador de potência, microfone sem fio com alcance de 100 metros de distância, fonte de energia e extensão, motor 1.0</p>	FIAT/ UNO	UN D	1	11	R\$7.600,00	R\$83.600,00

	<p>com capacidade para no mínimo 02 (dois) lugares, movido a Gasolina/álcool, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, com COMBUSTIVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, sem franquias de quilometragem livres.</p>							
15	<p>Locação de veículo tipo CAMINHÃO, modelo não inferior a 2015, tipo todo, com 8 pneus, motor a diesel turbo, com COLETOR COMPACTADOR DE LIXO URBANO, com capacidade máxima para 15m3 de carga, ano de fabricação não inferior a 2015, com tomada de força, carregamento traseiro,</p>	VW/17-250	UN D	1	11		R\$19.050,00	R\$209.550,00

placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, quilometragem livre.							
--	--	--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros Próprios.

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2021, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;



8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

8.4 – A entrega se dará no Almoarifado Municipal, sito à na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR-1001

2002 -Manutenção do Gabinete do Prefeito  
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR-1001

2009-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR-1001

2020-Ações desenvolvidas com Salário Educação  
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR-1001

2014- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR-1001

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

##### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### **12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o

objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### **12.4 – Das Obrigações Gerais:**

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da Prefeitura. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ da Secretaria municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o município a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

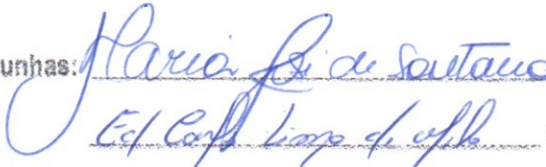
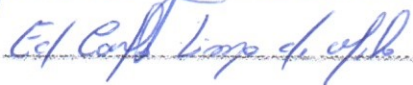
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador/SE, 01 de Fevereiro de 2021

  
Francisco de Assis Araújo Junior  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Kalline Marisol Bezerra de Lima e Lima  
LL LOCADORA -ME  
Contratada

Testemunhas:

 CPF 019.287.215-08  
 CPF 829.097.655-72